



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
Rua XV de Novembro, 2987, - Bairro Alto da XV, Curitiba/PR, CEP 80045-340
Telefone: (41) 3360-4700 - www.crcpr.org.br E-mail: crcpr@crcpr.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 9079623110000643.000167/2024-41

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 81/2024

ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, caput e alínea c, da Lei 14.133/2021.

*Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]*

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

1. OBJETO

1.1. Contratação de consultoria na área de orientação profissional para fins de execução do projeto **Meu Futuro – Carreira** do CRCPR, de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

2. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

2.1. O Conselho Regional de Contabilidade do Paraná tem como finalidades precípuas: fiscalizar o exercício da profissão contábil, promover a educação continuada e de efetuar o registro dos profissionais da contabilidade e das empresas de serviços contábeis.

2.2. Sua força de ação se concentra no profissional que executa ou explora atividades contábeis, bem como, na entidade de fins lucrativos ou não, por ele integrada, no sentido de mantê-lo dentro dos padrões legais, técnicos e éticos estatuídos como inerentes à sua atividade.

2.3. Isso porque o profissional que atua na área é o único competente para organizar e execução serviços de contabilidade em geral, realizar a escrituração e elaborar as demonstrações contábeis, bem como atuar como perito em foro judicial ou extrajudicial ou consultor em atribuições de natureza técnica que exijam conhecimento especializado da área, conforme dispõe o art. 25, do Decreto Lei nº 9.295/1946.

2.4. Por conseguinte, a Câmara de Registro, dentre outras atribuições, direciona projetos voltados à conscientização acerca da importância dos serviços de contabilidade para saúde financeira e orçamentária geral da sociedade. Após análise do cenário atual de registros profissionais presentes neste Regional, conclui que a baixa representação de contabilistas na faixa etária

entre 20 e 30 anos pode impactar na disponibilidade de mão de obra no mercado de trabalho e prejudicar a estabilidade financeira do CRCPR, o que poderia impossibilitar sua atuação institucional.

- 2.5. Nesse contexto, tem o intento de executar o projeto intitulado "Meu Futuro – Carreira" que busca explicitar aos estudantes de instituições de ensino do Estado do Paraná um panorama geral sobre a profissão, elencando os desafios e oportunidades presentes na carreira daqueles que optam pela profissão contábil. O objetivo é apresentar a atividade e formação em Ciências Contábeis como uma oportunidade de inserção no mercado de trabalho e de prestação de serviços, trazendo uma visão sob a perspectiva de possibilidade de sucesso profissional em uma carreira que, embora tradicional, por vezes não se situa no escopo de seleção dos ingressos no ensino superior em razão do desconhecimento das prerrogativas profissionais.
- 2.6. De fato, as atividades relacionadas ao exercício da profissão contábil passaram por diversas atualizações nas últimas décadas. Como ciência que acompanha a evolução do homem e suas tecnologias^[1], no intuito de registrar, estudar e interpretar os fatos financeiros e econômicos que afetam a situação patrimonial das entidades, transformando esses dados em informações contábeis e relatórios gerenciais com finalidade de auxiliar a tomada de decisão^[2], o profissional da área que desempenha suas funções necessitou de adaptações.
- 2.7. O desenvolvimento das tecnologias de informação proporcionou às organizações que seus registros contábeis estivessem integrados, o que significa que as informações contábeis geradas nas diversas áreas da instituição passaram a ser registradas automaticamente, otimizando as atividades de controle desempenhadas pela contabilidade^[3]. Considerando a aplicabilidade dessas ferramentas tecnológicas, surge uma nova forma de fazer contabilidade, que demanda um profissional com formações sólidas não somente em normas contábeis, mas que também domine essas ferramentas que tornam o papel do profissional mais estratégico e menos operacional e burocrático. Esse avanço tecnológico traz consigo ferramentas importantes que, contudo, não podem realizar escolhas ou tomar decisões, pois toda a programação de softwares e demais ferramentas baseia-se em regras pré-estabelecidas e pode processar apenas os dados previamente estruturados^[4].
- 2.8. Com a adoção maciça de tecnologia da informação pelas entidades de todos os tamanhos e setores da economia^[5], as empresas demandam um profissional que atue estrategicamente no apoio à tomada de decisão e que não assuma somente um papel operacional de registro e compilação de dados patrimoniais e financeiros.
- 2.9. Diante dessa conjuntura, o projeto "Meu Futuro – Carreira" busca atualizar o conhecimento dos estudantes da rede de ensino acerca das atividades dos profissionais que atuam na área contábil, colocando-os como gestores de informações valiosas e em posição central na tomada de decisões de qualquer organização. O objetivo é introduzir o curso de Ciências Contábeis como uma alternativa de formação com benefícios e campo de atuação mais abrangentes do que aqueles ordinariamente conhecidos.
- 2.10. Para tanto, procedeu-se uma análise dos pontos a serem focados durante a execução do projeto, a ser mais amplamente delimitada em investigação do estado da arte e elaboração do plano de trabalho para cada objetivo proposto, concluindo-se pela contratação de assessoria e consultoria especializada na orientação profissional e vocacional para elaboração do escopo do projeto de execução.
- 2.11. Justifica-se, portanto, diante da relevância para a classe contábil e expressiva importância do projeto, a contratação de consultoria com o fim disposto neste Termo de Referência, como medida para elevar a percepção do valor da profissão contábil perante a sociedade e atrair e reter talentos, objetivos estratégicos disciplinados pelo Conselho Federal de Contabilidade para todo o Sistema CFC/CRCs, conforme Resolução CFC nº 1.543/2018.

2.12. Por fim, ressalta-se que a demanda pretendida encontra amparo no Projeto nº 31 do Plano de Contratações Anual – PCA – de 2024.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto contempla a prestação de serviços de consultoria técnica especializada para auxílio ao CRCPR na execução do projeto Meu Futuro – Carreira, contando com realização de reuniões; levantamento de informações; elaboração de plano de trabalho; construção de material técnico sobre tomada de decisão profissional, escolha profissional, planejamento e desenvolvimento de carreira na área; desenvolvimento de conteúdos para capacitação; elaboração de artigos sobre o assunto; participação de especialista em carreira em mídias de divulgação institucional do CRCPR; participação em palestras/oficinas de capacitação aos representantes regionais determinados pelo CRCPR; e consultoria técnica geral.

3.2. A execução do projeto será organizada de acordo com as seguintes etapas, cuja ordem poderá ser alterada a critério do CRCPR ou de acordo com o ritmo de desenvolvimento observado ou, ainda, realizadas concomitantemente, caso exigido pelo objeto:

3.2.1. ETAPA 1

3.2.1.1. Reunião de diagnóstico e planejamento dos objetivos e resultados esperados, definição das estratégias de implementação e instrumentos de avaliação.

3.2.1.2. Carga horária estimada: 120 minutos.

3.2.1.3. Modalidade: presencial na sede do CRCPR.

3.2.2. ETAPA 2

3.2.2.1. Investigação do estado da arte;

3.2.2.2. Elaboração do plano de trabalho específico para cada objetivo elencado;

3.2.2.3. Construção do material técnico sobre tomada de decisão profissional, escolha profissional, planejamento e desenvolvimento de carreira na área;

3.2.2.4. Desenvolvimento dos conteúdos para capacitação;

3.2.2.5. Elaboração de 4 (quatro) artigos com aproximadamente 2.500 caracteres cada um, a serem publicados no site institucional do CRCPR e demais instrumentos de mídia. Os assuntos serão indicados pelo CRCPR;

3.2.2.6. Carga horária estimada: 40 horas.

3.2.2.7. Modalidade: remota.

3.2.3. ETAPA 3

3.2.3.1. Reunião de apresentação dos materiais elaborados e determinação das correções a serem realizadas.

3.2.3.2. Carga horária estimada: 120 minutos.

3.2.3.3. Modalidade: remota ou presencial na sede do CRCPR.

3.2.4. ETAPA 4

3.2.4.1. Participação, na condição de especialista de carreira, em videocasts, podcasts e demais mídias de divulgação institucional utilizadas pelo CRCPR;

- 3.2.4.2. Nesta etapa deverão ser elaboradas publicações em redes sociais do Conselho e do consultor, em colaboração, visando ampliar o alcance das postagens. A publicação deverá ser mantida pública pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses, salvo se autorizada sua exclusão ou ocultação no interesse do CRCPR.
- 3.2.4.3. Carga horária: 3 horas, sendo dividida em até 2 (dois) dias diferentes com duração de 1h30min cada.

3.2.4.4. Modalidade: remota ou presencial na sede do CRCPR.

3.2.5. ETAPA 5

3.2.5.1. Ministrará palestras/oficinas de capacitação aos representantes internos do CRCPR.

3.2.5.2. A etapa deverá ser executada com intuito de fornecer dados, materiais e estratégias aos representantes do CRCPR, que possam ser aplicadas em representações, palestras ou entrevistas como ferramentas de persuasão, no sentido de evidenciar a profissão contábil como posição de destaque e possibilidade de carreira.

3.2.5.3. Os arquivos de vídeo, caso capturados, serão mantidos em acervo interno, utilizados de acordo com a conveniência e oportunidade do CRCPR para instrução de seus representantes.

3.2.5.4. Carga horária: 4 horas, realizada em 1 (um) dia.

3.2.5.5. Modalidade: presencial, na sede do CRCPR, com ou sem transmissão ao vivo pelos canais de divulgação internos do CRCPR ou, ainda, gravada e divulgada de acordo com as disposições deste Termo, em metodologia a ser definida entre as partes, de acordo com as características do conteúdo a ser apresentado.

3.2.6. ETAPA 6

3.2.6.1. Consultoria técnica especializada para alterações, realizadas no interesse do CRCPR e após aprovação deste, para dirimir dúvidas e atualizações do projeto.

3.2.6.2. Carga horária estimada: 20 horas, executadas sob demanda.

3.2.6.3. Modalidade: presencial, na sede do CRCPR, ou remota.

3.3. Quando da realização das Etapas 4 (item 3.2.4) e 5 (3.2.5), o conteúdo poderá ser gravado, editado e posteriormente disponibilizado ao público do CRCPR e do Consultor contratado, de acordo com o cronograma do projeto e da etapa realizada.

3.3.1. As gravações serão realizadas na sede do CRCPR, que ficará responsável pela disponibilização de local, recursos visuais, suporte técnico, captura, gravação e edição dos vídeos a serem disponibilizados nas redes sociais ou demais plataformas escolhidas a seu critério.

3.3.2. As gravações deverão ocorrer de acordo com o planejamento estimado nas etapas disciplinadas acima, podendo o período consignado ser estendido quando os trabalhos assim demandarem, desde que no interesse do CRCPR e com anuência da Contratada.

3.4. Caberá à Contratada arcar com os custos das passagens, hospedagem, alimentação e traslados para a sede do CRCPR na cidade de Curitiba/PR, caso aplicável.

3.5. Para consecução das atividades indicadas neste Termo estima-se a utilização de até 20 (vinte) horas técnicas de consultoria, as quais terão seu valor unitário previamente definido e serão despendidas no interesse do CRCPR. Somente ocorrerá o pagamento das horas técnicas efetivamente utilizadas.

3.5.1. A quantidade de horas técnicas proposta neste Termo é estimada, não se constituindo, em hipótese alguma, em obrigação de contratar para o CRCPR, tampouco compromisso futuro de utilização. Em razão disso, não poderá ser exigido, nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CRCPR, sem que isso justifique qualquer indenização ao Contratado.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. No desempenho de suas atividades, a Contratada deverá aplicar as melhores técnicas disponíveis no atual estágio de desenvolvimento dos conhecimentos relacionadas a este objeto.

4.2. Todos os materiais, insumos, ferramentas, pessoal e equipamentos necessários à prestação dos serviços, inclusive quando executados em regime presencial na sede do CRCPR, exceto aqueles cujo licenciamento e disponibilização fique a encargo do CRCPR, ainda que não descritos neste Termo de Referência, correrão por conta da Contratada.

4.3. Considerar-se-á a Contratada como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações por acaso omitidas no descritivo, mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução do objeto.

4.4. Considera-se sempre que a Contratada dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais, operacionais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato que celebrar. Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

4.5. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias.

5. DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ENUMERADOS NO ART. 6º DA LEI Nº 14.133/2021 E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. O objetivo em tela é a construção e execução de um projeto de disseminação de conhecimento a estudantes acerca das atividades e prerrogativas dos profissionais que atuam na área contábil, buscando, por meio da atuação de uma consultoria técnica especializada, inserir a graduação em Ciências Contábeis como oportunidade de carreira e de crescimento profissional, considerado de natureza técnica à luz da Lei nº 14.133/2021, a saber:

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

5.2. Os serviços que se pretende contratar estão relacionados à elaboração de projeto na área de orientação profissional e que só podem ser conduzidos por pessoal especializado, capacitado para tal, com notórios conhecimentos nesta área de atuação.

5.3. Cabe mencionar que o escopo inicial do projeto foi formulado após análise da situação atual de registro de profissionais pela divisão competente, cujos dados apontam parcela reduzida de profissionais neste regional com idade na faixa etária de 20 a 30 anos. Assim, a solução proposta foi desenvolvida especialmente para o CRCPR, buscando conciliar sua atuação institucional com promoção do valor da profissional perante a sociedade.

5.4. Pelos conhecimentos e vasta experiência profissional de que dispõe, verifica-se que a consultoria designada para condução do projeto pela Contratada possui notória especialização e conhecimento no tema de interesse do CRCPR, o que permite inferir que seus trabalhos são essenciais e reconhecidamente adequados à plena satisfação da demanda do projeto em questão.

6. DO CONSULTOR ESPECIALIZADO

6.1. RAFAELA ROMAN DE FARIA

6.1.1. Psicóloga formada pela PUCPR, mestre pela UFPR e doutora pela UNICAMP em Educação. É também especialista em Dinâmica de Grupos pela SBDG e em Psicologia Corporal pelo Centro Reichiano. Possui mais de dez certificações na área de Orientação Profissional e Coaching de Carreira. Entre elas, é formada pelo *Integrated Coaching Institute* (ICI) com certificação internacional pelo ICF. É integrante a Associação Brasileira de Orientação Profissional (ABOP) desde 2008. Idealista e fundadora do Instituto de Carreira e Orientação Profissional (ICOP). Atua como psicóloga empreendedora, orientadora profissional e coach de carreira em diversas instituições como escolas, universidades e empresas. Em 2018 recebeu o prêmio "Jovem Empresário", em 2019 foi indicada na categoria melhor coach de carreira pela revista TopView. Em 2023 recebeu o certificado de excelência da Doctoralia, referente aos atendimentos realizados.

6.1.2. AUTORA E COAUTORA DAS SEGUINTE PUBLICAÇÕES:

6.1.2.1. FARIA, R. R.; COSTA, B.; ZARANSKI, F. MEDCARREIRA: ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL PARA TOMADA DE DECISÃO NA CARREIRA MÉDICA. In: Lassance, Maria Célia Pacheco. Silveira, Alyane Audibert. Oliveira, Manoela Ziebell de. (Org.). MEDCARREIRA: ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL PARA TOMADA DE DECISÃO NA CARREIRA MÉDICA. 1ed.Porto Alegre: Ed dos autores, 2022, v. 1, p. 281-286.

6.1.2.2. FRASSON, L. H.; FARIA, R. R.; DUENHAS, L. A. ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL (OP) ON-LINE E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA): ESTUDO DE CASO. In: Lassance, Maria Célia Pacheco. Silveira, Alyane Audibert. Oliveira, Manoela Ziebell de. (Org.). ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL (OP) ON-LINE E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA): ESTUDO DE CASO. 1ed.Porto Alegre: Ed dos autores, 2022, v. 1, p. 276-280.

6.1.2.3. FARIA, Rafaela Roman De; TELLES, Camila Marochi. REFLEXÕES SOBRE O CONTEXTO SÓCIO-CULTURAL BRASILEIRO E SUA RELAÇÃO DIALÉTICA COM A DOCÊNCIA. EDUCAÇÃO E SUBJETIVIDADE: diálogos sobre ser professor. 1ed.: Even3 Publicações, 2021, v. , p. 75-87.

6.1.2.4. FARIA, R. R.; TELLES, C. M. A orientação profissional e o coaching de carreira: similaridades e diferenças. In: Ezequiel Martins de Oliveira. (Org.). A pesquisa em psicologia: contribuições para o debate metodológico. 1ed.Ponta Grossa: Atena, 2021, v. , p. 238-248.

6.1.2.5. WEBER, L.N.D.; CUNHA, J. M.; FARIA, R. R. Aliança educativa: educação para a carreira em casa e na escola. In: Lidia Weber; Josafá da Cunha. (Org.). Relacionamentos Positivos na Escola. 1ed.Curitiba: Juruá Editora, 2020, v. 1, p. 209-214.

6.1.2.6. WEBER, L.N.D.; MAYER, A. P. F.; FARIA, R. R. Práticas educativas parentais e suas implicações na escolha profissional dos filhos e no desenvolvimento da obesidade infantil.

In: Pessoa, Candido V. B. B.; Costa, Carlos Eduardo; Benvenuti, Marcelo Frota. (Org.). Práticas educativas parentais e suas implicações na escolha profissional dos filhos e no desenvolvimento da obesidade infantil. 1ed.São Paulo: Associação Brasileira de Psicologia e Medicina Comportamental, 2012, v. 1, p. 655-663.

6.1.2.7. GUILLON, P.; FARIA, R. R.; ANGST, R. Caracterização das diferentes faces do bullying: variáveis determinantes da agressividade feminina. In: Regina Christina Wielenska. (Org.). Sobre Comportamento e Cognição Desafios, Soluções e questionamentos. 1ed.Santo André: ESETec, 2009, v. 24, p. 259-264.

6.2. Os vastos conhecimentos adquiridos pela consultora em anos de atuação na área de interesse são fatores decisivos para sua escolha para conduzir e integrar a equipe responsável pelo projeto "Meu Futuro". Ademais, a consultora possui artigos publicados no cenário de orientação profissional em diversos periódicos, o que reforça a capacidade de oratória, gestão de materiais e tempo para execução do projeto, bem como, conhecimentos profundos sobre o tema.

7. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

7.1. O projeto pretendido é considerado singular, elaborado de acordo com as necessidades do CRCPR, com etapas e temática de interesse público e das organizações contábeis e conduzido e assessorado por profissional de notório conhecimento. A execução do projeto ainda contempla características únicas, como desenvolvimento de materiais e elaboração de oficina de capacitação de representantes do CRCPR a fim de atender especificamente o projeto encampado pelo CRCPR. Nesse sentido, a inviabilidade de competição pelo objeto fica evidente.

7.2. A fim de estabelecer paradigma com a Lei nº 14.133/2021, transcreve-se abaixo o enunciado do Acórdão 2.801/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União, editado à luz da Lei nº 8.666/1993, segundo o qual a contratação de consultoria deve ser realizada mediante pregão, salvo se considerada como não comum:

"Os serviços de consultoria devem ser contratados mediante pregão, ressalvadas situações excepcionais, devidamente justificadas, em que tais serviços não se caracterizem como comuns"

7.3. De início, cabe destacar que a redação dada pela Lei nº 8.666/93 às hipóteses de licitação inexigível é distinta daquela presente na Lei nº 14.133/2021, diploma atualmente vigente que rege as contratações públicas. A Nova Lei de Licitações dispõe explicitamente em seu art. 74 que a contratação de assessorias e consultorias técnicas deve ser realizada por meio de contratação direta com fundamento na inviabilidade de competição, desde que os serviços sejam de natureza predominantemente intelectual.

7.4. Nesse sentido, cabe destacar a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021 sobre os serviços comuns: "bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado". No caso em apreço fica evidente que o objeto contratual é considerado como especial, uma vez que não pode ser objetivamente descrito de forma que preveja todas as variantes e condicionantes relacionadas à sua execução.

7.5. De fato, é possível elencar as obrigações a que a Contratada estará vinculada, definição de etapas e prazos para sua execução, sem que isso afaste, salvo melhor entendimento, a complexidade do objeto e toda a subjetividade implícita à sua prestação. Inquestionavelmente o objetivo da contratação depende diretamente da expertise, conhecimento e prática do profissional consultor que ficará responsável pela condução dos trabalhos de elaboração de materiais, construção de narrativas e forma de exposição dos conteúdos elaborados. Trata-se, portanto, de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

7.6. Como consequência lógica, a Lei de Licitações vigente assim dispõe quanto à contratação de serviços profissionais que exigem notória especialização, cujo fundamento foi antecipado no

preâmbulo deste Termo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

7.7. Diante desse contexto, não há que se opor a contratação na forma disciplinada neste Termo, posto que o objeto encontra-se literalmente abarcado pelo escopo do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e a notória especialização técnica do consultor que conduzirá o objetivo fica claramente demonstrada pelo currículo (0431044) juntado no expediente.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A presente contratação terá vigência iniciada na data estipulada no Contrato Administrativo ou, nos termos do art. 95, inciso I da Lei nº 14.133/2021, em outro instrumento equivalente, cujo prazo vigorará até o dia 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 4.320/1964 e na Lei nº 14.133/2021.

8.2. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto contratual não for entregue no prazo original, sem prejuízo das sanções administrativas eventualmente cabíveis, caso a Contratada concorra culposamente para a não conclusão integral, efetiva e adequada no período originalmente previsto.

8.3. A prorrogação contratual prevista no item 8.2 deste Termo de Referência, caso existente, não implicará reajuste do valor da contratação, salvo em hipóteses previstas legal e/ou contratualmente.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Os serviços serão realizados de acordo com as etapas disciplinadas, sem cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, de forma remota e presencial, conforme os prazos estabelecidos neste Termo.

9.2. As Etapas 1, 2 e 3 deverão ser concluídas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por mais 15 (quinze).

9.3. As Etapas 4 e 5 deverão ser concluídas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) corridos, prorrogáveis por mais 15 (quinze).

9.3.1. Os prazos consignados no item 9.3 poderão ser suspensos pelo CRCPR, a fim de conciliar a programação de uso dos espaços de gravação do Conselho.

9.3.2. A suspensão das etapas ou ausência de realização de atividades a encargo do CRCPR que possam impactar na continuidade do projeto não poderá ser utilizada para fins de aplicação de penalidade à Contratada em razão do descumprimento dos prazos.

9.4. A Etapa 6 deverá ser executada de acordo com a necessidade e dentro dos limites estabelecidos, efetivada durante o prazo de vigência contratual.

9.5. Quando executados de forma presencial, a prestação ocorrerá na sede do CRCPR, localizada na Rua XV de Novembro, nº 2987, Alto da XV, CEP 80045-340, Curitiba – PR, devendo a Contratada arcar com os custos de transporte.

9.6. Os conteúdos serão gravados presencialmente na sede do CRCPR, em data e horário acordado

entre as partes, observado os prazos descritos nesse Termo, cabendo ao CRCPR a disponibilização de toda infraestrutura necessária à captação de áudio e imagem.

- 9.7. A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes não implica novação, alteração contratual ou renúncia de direitos e deveres, constituindo-se em mera liberalidade e observados os parâmetros legais, sendo que eventuais aditamentos ou mudanças contratuais deverão observar as exigências e os limites presentes na Lei nº 14.133/2021.
- 9.8. Na prestação do serviço, a Contratada deverá cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, bem como observar, juntamente com o CRCPR, os deveres decorrentes dos princípios regentes das contratações administrativas, bem como da atuação material e processual da Administração Pública.
- 9.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, e, definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens entregues e consequente aceitação mediante atesto. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada.
- 9.10. O projeto objeto de contratação não poderá servir de pretexto para reuniões ou pronunciamentos políticos e/ou religiosos de qualquer natureza, mesmo os permitidos e oficializados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CRCPR

- 10.1. Além dos deveres resultantes da lei e dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, são obrigações do CRCPR:
 - 10.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada e todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual, de acordo com as disposições legais e os instrumentos e documentos integrantes do processo administrativo de contratação.
 - 10.1.2. Proceder ao devido atesto do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais.
 - 10.1.3. Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios.
 - 10.1.4. Proporcionar à Contratada todas as facilidades necessárias para o regular desempenho de suas obrigações dentro dos prazos e das condições aplicáveis à presente contratação, inclusive mediante a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto contratual e sua vigência.
 - 10.1.5. Efetuar o pagamento do valor devido à Contratada, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes.
 - 10.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao período de vigência e execução do objeto contratual, em especial, quando da eventual aplicação de sanções e/ou de alterações e repactuações contratuais.
 - 10.1.7. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e conforme o devido processo legal.

- 10.1.8. Notificar, à Contratada, por escrito e logo após a ciência do fato respectivo, sobre a constatação de quaisquer vícios constatados.
- 10.1.9. Receber o objeto se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as razões da recusa.
- 10.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Contratada, além de cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, bem como de observar os deveres decorrentes dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, obriga-se a:
 - 11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente e conforme as especificações constantes na proposta comercial, neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo ou na Autorização atinentes à presente contratação, acatando as respectivas disposições, inclusive quanto aos prazos previstos e às obrigações assumidas.
 - 11.1.2. Prestar e executar os serviços contratados com rigorosa observância do objeto deste contrato, bem como da melhor técnica aplicável a trabalhos de igual natureza, observando todas as especificações técnicas fornecidas pelo CRCPR.
 - 11.1.3. Manter, durante todo o prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na apresentação da proposta comercial e na assinatura do Contrato Administrativo ou da Autorização de Prestação de Serviço/Fornecimento.
 - 11.1.4. Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos.
 - 11.1.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.
 - 11.1.6. Levar imediatamente e por escrito ao conhecimento do CRCPR, para a adoção das medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência contratual, inclusive no que diz respeito à impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente previstos.
 - 11.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 14.133/2021, ficando o CRCPR autorizado a descontar, da garantia ou do pagamento devido à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos e devidamente demonstrados.
 - 11.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual, inclusive mediante atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade de licitação.
 - 11.1.9. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados, bem como os custos de traslado, transporte (inclusive bilhete aéreo), hospedagem e alimentação de seus palestrantes.

- 11.1.10. Emitir Nota Fiscal relativa aos serviços prestados, com as devidas deduções legais.
- 11.1.11. Devolver os valores pagos à CONTRATADA pela CONTRATANTE no caso de inexecução contratual, caso os pagamentos tenham sido realizados em regime de adiantamento.
- 11.1.12. Não divulgar informações confidenciais da CONTRATANTE sem sua autorização por escrito.

12. DO USO E VEICULAÇÃO DE IMAGEM DO MATERIAL CONTRATADO

- 12.1. O Consultor contratado autorizará a utilização de sua imagem e voz pelo CRCPR, bem como lhe concederá todo e qualquer direito autorial delas decorrente, a partir da data de assinatura do Termo de Cessão e Autorização, para os usos determinados no presente Termo de Referência, em caráter perpétuo, salvaguardados os padrões de Ética e do Bom Senso, bem como, respeitados os dispositivos vigentes na legislação de referência.
- 12.2. O CRCPR poderá utilizar a imagem, voz e nome, em qualquer meio ou mídia, do consultor vinculado à CONTRATADA na divulgação dos materiais elaboradas por ocasião desta contratação, registrar na íntegra o conteúdo de videocasts, podcasts, oficinas e palestras, assim como redigir e divulgar artigos relacionados nos meios de comunicação do CRCPR.
- 12.3. O uso da imagem e da voz, a título universal, sem fins econômicos, se dará a critério do CRCPR, que poderá utilizá-las, no todo ou em parte, por número indeterminado de vezes, nos meios de comunicação e para os fins de divulgação do público em geral, desde que respeitados os dispositivos vigentes na legislação brasileira e o prazo de cessão acordado.
- 12.4. As campanhas e capacitações realizadas pelo CRCPR com o material captado poderão ocorrer em qualquer meio ou mídias, no âmbito interno ou externo do CRCPR; poderão ser no formato físico, por meio de cartazes, folhetos, panfletos, outdoor ou similares; poderão ser no formato virtual, através de fotos, vídeos e áudios.
- 12.5. A cessão dos direitos é outorgada a título oneroso, incluída no valor do Contrato Administrativo celebrado pela CONTRATADA, sendo que o conteúdo ofertado é fruto da produção intelectual do consultor indicado e de sua responsabilidade exclusiva.

13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 13.1. O objeto contratual e as obrigações dele decorrentes deverão ser fielmente observados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seu inadimplemento, seja este total ou parcial.
- 13.2. O CRCPR designará, por meio de portaria, colaborador responsável pelas atribuições correlatas à fiscalização do objeto contratual, incluindo a autorização de pagamento dos documentos de cobrança.
- 13.3. A fiscalização contratual será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRCPR ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.4. O CRCPR se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto adquirido em desacordo com este Termo de Referência e o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente.
- 13.5. O recebimento e a fiscalização dos serviços serão de responsabilidade de fiscais de contrato a serem designados por meio de portaria da Presidência do CRCPR.
- 13.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, uso de mensagem

eletrônica para esse fim.

14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

14.1. Considerando o objeto pretendido, o disposto no Guia Nacional das Contratações Sustentáveis da AGU, a ausência de disposição em lei específica, não será exigido critério de sustentabilidade específico a ser cumprido pela Contratada quando da apresentação da proposta ou execução do contrato.

SUBCONTRATAÇÃO

14.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

14.3. Não será exigida a garantia da contratação.

VISTORIA

14.4. Não aplicável ao objeto da contratação.

15. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

15.1. O prestador foi selecionado considerando profundos conhecimentos nos assuntos abordados no projeto, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Previamente à celebração do contrato ou emissão de nota de empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

15.2.1. SICAF;

15.2.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União - TCU, disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, sem registros de restrições ou penalidades impostas ao contratado.

15.3. A consulta aos cadastros discriminados será realizada em nome da Contratada que seja pessoa jurídica e do respectivo sócio majoritário ou titular, por força do art. 12, caput da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as cominações aplicáveis ao responsável por atos de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16. VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. Para prestação dos serviços de consultoria e assessoria objeto do presente Termo de Referência, o investimento estimado a ser custeado pelo CRCPR será de até **R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais)**, divididos da seguinte forma:

ETAPA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1	Reunião de diagnóstico e planejamento	-

2	Investigação do estado da arte Elaboração do plano de trabalho Construção do material técnico Desenvolvimento de conteúdos para capacitação Elaboração de artigos	20.000,00
3	Reunião de apresentação de materiais elaborados e retificações	-
4	Participação em videocasts, podcasts e demais mídias de divulgação institucional	1.500,00
5	Oficina de capacitação de representantes do CRCPR	4.000,00
6	Consultoria técnica sob demanda	Até 10.000,00
TOTAL (R\$)		35.500,00

16.2. O valor presente acima contempla os impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, direito de uso de imagem e voz, alimentação, hospedagem e transporte.

16.3. Os valores acordados serão fixos e irrevogáveis, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência contratual, salvo nos casos previstos neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo ou instrumento equivalente.

16.4. O valor consignado para consultoria técnica sob demanda é estimado, considerada a utilização de até 20 (vinte) horas técnicas, em regime presencial, pago na proporção de sua utilização.

16.5. O CRCPR poderá solicitar alteração contratual até o limite de 25% para acréscimos e supressões, de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

17.1. Para fins do disposto nos art. 23, §4º, e 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que a consultoria prestou serviços similares para empresas ou pessoas naturais, nos anos de 2023 e 2024, com custo semelhante ao praticado na presente contratação, conforme documentos juntados no doc. SEI 0431071.

17.2. A título de exemplo, em julho de 2023 a consultora Rafaela produziu conteúdo para mídias digitais para determinada empresa ao custo de R\$ 8.400,00. Também ministrou aulas à associação destinada à inclusão e diversidade, pelo valor de R\$ 10.800,00. Ao final do ano de 2023 ministrou treinamento relacionado à orientação de carreiras à mesma associação, cobrando R\$ 8.533,33 pela capacitação realizada.

17.3. Diante do cenário narrado acima e considerando que a soma dos valores despendidos conjuntamente foi de cerca de R\$ 27.700,00, fica evidente a vantajosidade na contratação celebrada pelo CRCPR, justificado o valor ofertado ao Conselho para o projeto em questão.

17.4. De fato, a contratação proposta pelo CRCPR é muito mais complexa do que a soma dos treinamentos realizados, capacitações ministradas ou conteúdos produzidos pela consultora Rafaela. O projeto em questão, além de contemplar todas as fases elencadas anteriormente, compreende também o levantamento de informações para determinação das condições atuais que possam impactar na condução do projeto e elaboração de estudo técnico detalhado para o desenvolvimento de ações efetivas.

17.5. Ainda, conta com etapa de elaboração de conteúdo para redes sociais que poderá ser amplamente divulgado pelo CRCPR, o que se presume ser muito mais complexo e oneroso ao consultor em razão do uso de sua imagem, disponibilização em canais de grande abrangência e manutenção nas plataformas do Conselho por tempo indeterminado.

17.6. Em vista das considerações elencadas acima, conclui-se adequado o valor proposto pela contratada de R\$ 25.500,00 para realização das etapas 1 a 5 disciplinadas no presente Termo.

17.7. Por fim, o valor unitário proposto para as horas de consultoria técnica está de acordo com o praticado nas demais etapas, considerando-se a proporção que cada atividade exige, bem como consoante aos limites sugeridos pelo Conselho Federal de Contabilidade para assessoria em psicologia, disponível para consulta no doc. SEI 0443628.

18. DADOS DA CONTRATADA

RAFAELA ROMAN DE FARIA CLINICA DE PSICOLOGIA

CNPJ 14.737.295/0001-98

Avenida do Batel, nº 1550, Sala 811

Bairro Batel

CEP 80420-090

Curitiba – PR

Fone: (41) 3023-6919

Endereço eletrônico: rafaela@icop.com.br

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. A contratação será feita com a empresa qualificada no item 18 deste Termo de Referência, devendo apresentar, ainda, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que sejam reputados como importantes e que sejam justificadamente exigidos pelo CRCPR:

19.1.1. Proposta comercial;

19.1.2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

19.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, por meio de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);

19.1.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

19.1.5. Prova de adimplemento perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);

19.1.6. Declaração de enquadramento no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, se for optante pelo Simples Nacional;

19.1.7. Contrato social ou instrumento equivalente, devidamente atualizado.

19.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com divergência de CNPJ, salvo aqueles legalmente permitidos.

19.3. Se a Contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ao passo que, se a Contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

19.4. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos

pertinentes à Certidão de Regularidade do FGTS, bem como à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, quando for comprovada a centralização dos respectivos recolhimentos.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas com o objeto deste Termo serão custeadas pelo Orçamento Geral do CRCPR para o ano de 2024, projeto nº 2006 – Campanhas Institucionais, conta n.º 6.3.1.3.02.01.018 – Serviços de divulgação institucional.

21. DO PAGAMENTO

21.1. Em conformidade com o art. 7º, §§ 2º e 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, o pagamento será realizado diretamente à Contratada mediante parcelas, após a conclusão de cada etapa ou aprovação de horas de consultoria, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento e o aceite dos documentos de cobrança pelo CRCPR, desde que de acordo com as previsões legais e contratuais e ressalvada a possibilidade excepcional e justificada de prorrogação desse prazo por igual período, quando for constatada a necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

21.2. O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem da Contratada, em banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, não podendo ser impostas quaisquer espécies de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis que ultrapassem a data de vencimento, após a data da referida ordem bancária, se esta for emitida tempestivamente.

21.3. O pagamento, mediante emissão de qualquer ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, quando cabíveis.

21.4. Os documentos de cobrança, emitidos tempestiva e regularmente pela Contratada conforme as normas aplicáveis, na forma de nota fiscal/fatura e com o número obrigatório de inscrição no CNPJ constante nos documentos de habilitação, deverão ser apresentados juntamente com as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, bem como com o comprovante de enquadramento no Simples Nacional, se for o caso, devendo a referida documentação ser enviada ao e-mail gestaodecontratos@crcpr.org.br.

21.5. A critério do CRCPR, o valor contratualmente devido poderá ser utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada, relativas a multas aplicadas em decorrência de execução contratual irregular ou ao ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela Contratada.

21.6. O eventual atraso de pagamento, por culpa do CRCPR, gera à Contratada o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para o pagamento em mora de impostos devidos à Fazenda Federal, pro rata die, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos de cada mês ser feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

21.7. Nos documentos de cobrança devem constar, conforme o caso, quando aplicáveis e sob responsabilidade de destaque da Contratada, as alíquotas de ISSQN e de retenção de IRPJ, CSLL, Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep, compatíveis com o objeto contratual, bem como o valor líquido a ser pago após o desconto das retenções na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

21.8. Não haverá a retenção prevista no item 12.6 deste Termo de Referência caso a Contratada se enquadre no Simples Nacional, disciplinado pela Lei Complementar nº 123/2006, ou se encontre em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

21.9. Incumbe à Contratada a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.

21.10. Havendo erro nos documentos de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, qualquer ônus ao CRCPR.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS

22.1. A Contratada cometerá infração administrativa se incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Se cometer as infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e/ou criminal que venha a ser apurada em ação judicial própria:

22.2.1. Advertência por escrito, na hipótese em que a Contratada der causa à inexecução parcial das obrigações contratuais sem causar grave dano ao CRCPR, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo, não se justificando, pois, a imposição de sanção mais grave.

22.2.2. Multa, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme os seguintes parâmetros de:

- a. De 01% (um por cento) sobre o valor global atualizado da contratação, por dia de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, limitada sua incidência a 05 (cinco) dias;
- b. De 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado da contratação, em caso de inexecução parcial ou atraso no cumprimento das obrigações contratuais por período superior ao previsto na alínea anterior, limitada sua incidência a 15 (quinze) dias;
- c. De 15% (quinze por cento) sobre o valor global atualizado da contratação, em caso de inexecução total ou atraso no cumprimento das obrigações contratuais por período superior ao previsto na alínea anterior, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à Contratada, conforme o caso. Após o décimo quinto dia de atraso e a critério do CRCPR, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total das obrigações contratuais, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;
- d. De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo não comparecimento e gravação da oficina ou palestra no horário e dia estabelecidos, se assim acordado;

22.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União pelo prazo de até 03 (três) anos e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores por igual período, se houver a prática das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e quando não se justificar a imposição de sanção mais grave;

22.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em razão das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pela prática das condutas apenáveis com a sanção prevista no item 22.2.3 deste Termo de Referência, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a aplicação de sanção mais grave, a ser precedida de análise jurídica e aplicada exclusivamente pelo Presidente em exercício do CRCPR, sendo extensível à Administração Pública Direta e Indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

22.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados ao CRCPR.

- 22.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como considerará a infração em sua natureza e gravidade, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, as funções punitiva e pedagógica da sanção, os danos eventualmente causados ao CRCPR e a implantação ou aprimoração de programa de integridade consentâneo com normas e orientações provenientes dos órgãos de controle.
- 22.5. A apuração, o julgamento e a aplicação de qualquer das sanções previstas neste Termo de Referência serão realizados em processo administrativo que assegurará o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a observância do procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, do procedimento disciplinado na Lei nº 9.784/1999, sendo facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da respectiva notificação, sem prejuízo das demais oportunidades de defesa legalmente previstas.
- 22.6. Se, durante o processo administrativo para a apuração, o julgamento e a aplicação de sanções à Contratada, forem constatados indícios suficientes e idôneos de prática das infrações tipificadas na Lei nº 12.846/2013 como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, cópias documentais necessárias à verificação de responsabilidade administrativa da pessoa jurídica envolvida deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho motivado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou de processo de responsabilização.
- 22.7. Seguirão seu rito normal, no órgão administrativo competente do CRCPR, a apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, quais sejam, aquelas não consideradas como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.
- 22.8. A penalidade de multa somente não será devida se a inadimplência ou cancelamento do evento decorrer de motivos de força maior, assim definidos em lei, acidentes graves, situações de calamidades públicas, falta de energia elétrica ou outro impedimento marcante, devidamente comprovado por documento oficial, ou, ainda, por questões de saúde do palestrante que impeçam a consecução dos objetivos da contratação.
- 22.9. O curso de eventual processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular nos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23. DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

- 23.1. Os licitantes interessados deverão tomar conhecimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR que poderá ser acessada em seu sítio eletrônico oficial e através do seguinte link: <https://www3.crcpr.org.br/transparencia/conteudo/Conteudo/Portaria-Pres-CRCPR-027-2024-Politica-Antifraude-e-Anticorruptcao.pdf>.
- 23.2. A apresentação de proposta na presente contratação enseja à interessada a subordinação e o cumprimento de todas as condições previstas na Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR e na Lei nº 12.846/2013, devendo atuar em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial na realização de suas atividades por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores.
- 23.3. O descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR, bem como das disposições previstas na Lei nº 12.846/2013 e suas regulamentações, poderá ensejar a instauração de Procedimento de Apuração de Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022 e Instrução Normativa CGU nº 13/2021.

24. MAPA DE RISCOS

24.1. A Contratada responde pelos riscos contratuais previstos e presumíveis relacionados ao objeto da contratação, bem como aqueles dispostos no mapa de riscos deste item, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos a que der causa, em caso de inobservância das obrigações e ações preventivas a seu encargo.

RISCO 01 – INEXECUÇÃO DO CONTRATO		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Danos	
1.	Não efetuar a prestação dos serviços pretendidos, comprometendo o levantamento e análises para execução do projeto.	
2.	Impossibilidade de execução do projeto proposto.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Orientar a Contratada acerca das sanções administrativas decorrentes da inexecução contratual.	CRCPR
2.	Prestar as informações necessárias ao regular adimplemento contratual.	CRCPR
3.	Observar os prazos e as condições da contratação, conforme o Termo de Referência.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificação e aplicação de sanções administrativas previstas em contrato.	CRCPR

RISCO 02 – EXECUÇÃO INADEQUADA DO SERVIÇO		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
Id	Danos	
1.	Objeto contratual executado em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta comercial.	
2.	Execução do objeto contratual em qualidade abaixo do estipulado, não cumprindo os objetivos propostos pela contratação e comprometendo a funcionalidade esperada do objeto contratual.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Informar a Contratada quanto às obrigações disciplinadas contratualmente e às irregularidades na execução do objeto contratual.	CRCPR
2.	Acompanhar a execução do objeto contratual, informando a Contratada sobre as condições e peculiaridades da contratação, com vista ao cumprimento adequado das obrigações contratuais.	CRCPR
3.	Observar, durante a execução do objeto contratual, as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	Contratante

RISCO 03 – EMISSÃO INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Id	Danos	
1.	Não reconhecimento da despesa no período de competência.	
2.	Pagamento de multa à Receita Federal do Brasil, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer no Termo de Referência as condições de pagamento e as obrigações da Contratada relativamente à emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	CRCPR
2.	Observar os prazos e as condições previstas legal e contratualmente para o pagamento e a emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	CRCPR
2.	Realizar o pagamento de multa decorrente da emissão intempestiva dos documentos de cobrança.	Contratada

RISCO 04 – EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA EM DESACORDO COM O CONTRATO OU COM A IN 1234/2012 DA RFB		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Id	Danos	
1.	Não reconhecimento e pagamento dos valores apresentados.	
2.	Descumprimento das previsões contratuais.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Informar a Contratada acerca da emissão correta dos documentos de cobrança.	CRCPR
2.	Atender as disposições contratuais e aquelas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 para a elaboração da nota fiscal/fatura.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de não regularização.	CRCPR

RISCO 05 – NÃO MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	

Id	Danos	
1.	Suspensão da execução do objeto contratual.	
2.	Descumprimento contratual e comprometimento da regular execução contratual.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Verificar a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ao menos antes de efetuar cada pagamento.	CRCPR
2.	Encaminhar, juntamente com os documentos de cobrança, a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos, conforme as previsões contidas no Termo de Referência.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada acerca do descumprimento contratual e abrir prazo para a regularização.	CRCPR
2.	Em caso de não regularização pela Contratada, aplicar as sanções administrativas cabíveis e rescindir a contratação.	CRCPR

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

ADRIANA IAIZZO MAGALHÃES
Gerente de Comunicação

Aprovado, nos termos da Portaria CRCPR nº 29/2021, por:

MAURICIO OSTROWSKI JUNIOR
Gerente Operacional

[1] MOURA, Ivanildo Viana. Abordagens teóricas da contabilidade. 1. ed. Curitiba: Contentus, 2020. 136 p. ISBN 9786557451137

[2] GRECO, A. L.; GARTNER, G.; AREND, L. R. Contabilidade: Teoria e Prática Básicas. 2. Ed. São Paulo: Saraiva, 2009

[3] OLIVEIRA, Antonio Sérgio. SPED no Escritório Contábil. 1. ed. São Paulo: Ônixjur, 2014

[4] SILVEIRA, F. A. et al. Blockchain e a contabilidade na era digital: desafios ou oportunidades. Trabalho e Desenvolvimento da América Latina, set. 2018

[5] GIL, A. D. L.; BIANCOLINO, C. A.; SLAVOV, T. N. B. Sistemas de Informações Contábeis: Uma abordagem gerencial. São Paulo: Editora Saraiva, 2012. 9788502109926. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502109926/>. Acesso em: 23 Jul 2024



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Iazzo Magalhães, Jornalista**, em 05/08/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Ostrowski Junior, Gerente**, em 05/08/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0431037** e o código CRC **F4B137A5**.

Referência: Processo nº 9079623110000643.000167/2024-41

SEI nº 0431037